



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

(Reabertura)EDITAL Nº 132/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025 - PROCESSO Nº 164/2025

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Itapuí/SP

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Central.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço unitário

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREÂMBULO

Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 120/2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Fundamento Legal: **Em conformidade** com o artigo 6º, incisos XLI e XLV, e o artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 2875/2023 (disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/), e demais legislações complementares aplicáveis à matéria.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, conforme adesão do Município.

1.2. Aplicam-se ao certame, no que couber, as disposições da Instrução Normativa Federal nº 73, de 2022.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itapuí, denominado Pregoeiro.

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Granito, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

O **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações da licitante vencedora do Pregão.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 12/12/2025, às 08:00 horas

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 12/12/2025, às 08:30 horas

LOCAL: www.bll.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Nos termos do art. 164. da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser registrados na plataforma eletrônica do pregão, endereçados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão ou por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

3.2.1. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, enquanto que as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo setor demandante pelo telefone (14) 3664-8040.

3.3. As **impugnações** ao Edital deverão ser registradas na plataforma eletrônica do pregão, endereçados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão ou por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br, ou pessoalmente no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura, ou poderão ser encaminhar via Correios com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber tomará as devidas providências.

3.3.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do e-mail, telefone ou outra forma de contato para que possa ser respondido.

3.3.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou com seu autor não identificado.

3.3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela equipe responsável pela elaboração deste Edital e de seus anexos, analisar e responder as impugnações e os pedidos de esclarecimento, sendo que a resposta será divulgada na plataforma eletrônica oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

3.3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

3.8. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO todas as empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Plataforma na BLL e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

- a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que auí figura, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
- b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que auí figura, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.4. Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicados, ainda, nos casos prescritos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21:

I– no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II– no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5. A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos/atas com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato/atas na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.7. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes condições:

5.7.1. Deverá ser apresentada comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente subscrito pelos consorciados.

5.7.2. O consórcio deverá indicar, expressamente, a empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração.

5.7.3. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

5.8. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

5.9. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto durante a fase de licitação quanto na execução contratual.

5.10. Para a habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor requerido de licitantes individuais, conforme fixado neste Edital, exceto nos casos em que o consórcio seja formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, hipótese em que não se aplicará o acréscimo.

5.11. O consórcio vencedor deverá promover, antes da assinatura do contrato, a sua constituição formal e o respectivo registro, nos termos do compromisso de constituição apresentado.

5.12. A Administração poderá, mediante justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, estabelecer limite máximo para o número de empresas integrantes do consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5.13. A substituição de empresa integrante do consórcio dependerá de autorização expressa da Administração e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos de habilitação técnica e os mesmos valores de qualificação econômico-financeira apresentados pela substituída.

6. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1. Conforme o Art. 10 do Decreto Municipal 2875/23, ficam estabelecidas as seguintes **vedações** à participação de empresas no processo licitatório, relacionadas à atuação dos agentes públicos:

I- Vínculos Pessoais e Profissionais:

- a) Cônjugue ou Companheiro: Empresas cujo representante legal ou proprietário seja cônjuge ou companheiro de agentes públicos designados para atuar no processo de contratação.
- b) Parentesco: Empresas cujos representantes legais ou proprietários tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os agentes públicos designados.
- c) Relações Técnicas e Comerciais: Empresas que mantenham relações de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os agentes públicos designados.

II- Contratados Habituais:

- a) Histórico Recorrente: Empresas que tenham histórico recorrente de contratação com a Prefeitura Municipal, caracterizando-se como contratados habituais, conforme definido no § 1º do Art. 10 do Decreto.
- b) Ramo de Atividade: Empresas atuantes no mesmo ramo de atividade dos agentes públicos designados para o processo de contratação, conforme vedação estabelecida no § 2º do Art. 10 do Decreto.

6.2. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato/ata, direta ou indiretamente:

6.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.3.1.1. O impedimento de que trata o item anterior também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Itapuí, especialmente o Artigo 16, ficam estabelecidas as seguintes vedações complementares à participação de empresas no processo licitatório:

I- Impedimento de Contratação com Agentes Públícos:

a) Contratos com Pessoa Jurídica de Direito Públíco: Empresas cujos representantes legais ou proprietários sejam vereadores e que, desde a expedição do diploma ou posse, firmem ou mantenham contratos com pessoas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo se o contrato obedeça a cláusulas uniformes.

II- Exercício de Cargo ou Função:

a) Cargos ou Funções Remuneradas: Empresas cujos representantes legais ou proprietários exerçam cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os de demissibilidade "ad nutum", em entidades públicas, desde a expedição do diploma ou posse do vereador.

III- Participação em Empresa Beneficiada:

a) Propriedade ou Controle de Empresas: Empresas que tenham como representantes legais ou proprietários vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de benefícios decorrentes de contratos com pessoa jurídica de direito público.

IV- Conflito de Interesses em Patrocínio de Causa:

a) Patrocínio de Causas: Empresas que, direta ou indiretamente, patrocinem causas de interesse de entidades públicas municipais, nas quais atuem vereadores em função remunerada ou de controle.

8. DAS SUBCONTRATAÇÕES

8.1. Conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Artigo 75 do Decreto Municipal 2875/23, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes sobre a subcontratação:

8.1.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.1.2. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9. CREDENCIAMENTOS NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES

9.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à plataforma BLL atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.com.br.

9.1.1. O A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação na plataforma BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

9.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

9.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assim como a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

9.4. O Município não se responsabiliza por custos na operacionalização e uso do sistema;

9.5. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

10.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

10.2.1. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

10.2.2. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

10.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.5. Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

10.6. A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas:

a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances;

10.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário;

11.1.2. Marca/modelo (caso haja) dispensada para serviços;

11.1.3. Fabricante (caso haja) dispensada para serviços;

11.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, ou código do item em catálogo oficial;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

12.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.5. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR PREÇO POR UNITÁRIO.

12.6. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro e o certame seguirá o regime estabelecido pela Instrução Normativa 73/2022, do Governo Federal.

12.8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.8.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa nº 73/2014.

12.8.4. O Pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

12.8.5. Eventual exclusão de proposta do licitante, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

12.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.10. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 0,01 entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.11. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o MODO DE DISPUTA “**ABERTO/FECHADO**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

12.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 12 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

12.12.1. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.12.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.15. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

12.15.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

12.15.1.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

12.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

12.18.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.21. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

12.21.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, e a depender da possibilidade prática de utilização dos critérios, já que alguns encontram-se inviáveis por ausência de regulamentação externa, embora previstos em Lei e devendo ser observados:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.21.2. Como critério de desempate previsto no artigo 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas, tais como: programas de liderança para mulheres; projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas; distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos; dentre outras.

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.21.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.22. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.24. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

13.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.3.2.1. A inexequibilidade de bens e serviços em geral, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.3.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.3.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.3.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita ou de ofício pelo Pregoeiro.

13.3.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.3.6.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

13.3.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

14.2. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.3. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem desse Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.5. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 14.1. poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

14.5.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

14.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.5.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

14.5.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

14.6. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

14.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.10. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>)

14.11.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.12. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.

14.13. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

14.13.1. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido e que não sejam possíveis de verificação online instantânea;

14.13.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

14.13.3. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

14.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação a seguir, para fins de habilitação, ou apresentar certificado de plataforma digital que contenha esses documentos cadastrados, como o SIAFIC, por exemplo, encaminhando os documentos ausentes.

14.16.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

14.16.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.16.3. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco;

14.16.4. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018;

14.16.5. Declaração de integralidade dos custos propostos;

14.16.6. Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP

15. HABILITAÇÕES JURÍDICAS

15.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- I) Contrato social ou documento semelhante.
- II) Cédula de identidade e CPF dos sócios;

16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I- a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.2. Os documentos referidos no subitem 16 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

16.3. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do 16.1, deverá ser feita na forma da legislação específica.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17.2. Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

17.2.1. Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital;

17.2.1.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na plataforma eletrônica, prevalecerá o primeiro.

18. OUTRAS COMPROVAÇÕES

18.1. Qualificação Técnica.

18.1.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

18.1.1.1. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto de natureza e características semelhantes, em quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas no Anexo I para a parcela de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

18.1.2. Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.

18.1.3. As provas de capacidade técnica (atestados) estão sujeitas à confirmação da veracidade de suas informações.

18.2. Deverão ser apresentados, também, laudos técnicos ou registros sanitários que comprovem que os produtos ofertados possuem autorização para comercialização no território nacional, expedidos pela ANVISA.

18.3. Qualificação Sanitária

18.4. A empresa deverá possuir Alvará Sanitário válido, expedido por autoridade competente, e estar em conformidade com as normas da vigilância sanitária local e nacional.

18.5. Os produtos ofertados deverão possuir registro válido no Ministério da Saúde (ANVISA), sendo vedado o fornecimento de fórmulas, suplementos ou qualquer produto sem regulamentação ou com restrições legais de uso.

19. DO ENCaminhamento DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

19.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

19.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

19.1.3. Conter todos os dados cadastrais exigidos no edital para fins de cadastro do fornecedor, tanto da empresa como seu representante legal, todos os e-mails e telefones para comunicação e envio dos contratos/atas.

19.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

19.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

19.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

19.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

19.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

19.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

19.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

19.9. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

20. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

20.1. Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma, o pregoeiro poderá utilizar o cadastro nacional SICAF para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

20.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

20.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

20.4. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis;

20.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

20.7. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.9. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

21. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

21.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para em adjudicação, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, de maneira resumida, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 minutos.

21.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

21.3. A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 20.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

21.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista immediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.4.1. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações no Paço Municipal, sito à Praça da Matriz nº 70, centro ou por meio de protocolo eletrônico.

21.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

21.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22. DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

22.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento e determinará a convocação dos vencedores para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

22.2. O contrato/ata será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

22.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

22.4. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.

22.5. De acordo com o Decreto Municipal 2875/23, artigo 61º, § 2º: Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

22.6. Fica vedada a participação da administração em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

23. DO REAJUSTE

23.1. Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

23.2. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.

§ 1º O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 5º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

23.3. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos promover as negociações junto aos fornecedores. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. De acordo com o Art. 65 do decreto municipal 2875/23, os preços registrados poderão ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata ou do contrato dela decorrente, em decorrência de:

- i- força maior,
- ii- caso fortuito,
- iii- fato do princípio,
- iv- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais eventos tornem inviável a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

23.5. O pedido de realinhamento de preços deverá ser protocolado pelo detentor da ata ou do contrato, durante sua vigência, e obrigatoriamente acompanhado de:

- i- requerimento formal;
- ii- prova inequívoca da variação dos preços dos bens ou serviços registrados.

23.6. Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.

23.7. Também poderão ocorrer alterações dos preços registrados (para mais ou para menos) nas hipóteses de:

- i- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;
- ii- superveniência de disposições legais que impactem diretamente nos custos.

23.7.1. Nesses casos, a alteração de preços retroagirá à data de vigência da norma legal que originou a modificação.

23.8. A ata de registro de preços definirá o prazo máximo para resposta da Administração ao requerimento de realinhamento ou revisão protocolado pelo fornecedor.

23.9. Recebido o pedido:

- i- O setor de compras realizará pesquisa de mercado para apurar a ocorrência dos fatores alegados.
- ii- O setor de licitações consultará os demais fornecedores da ata, por ordem de classificação, sobre o interesse em assumir o fornecimento pelas condições originalmente pactuadas.

23.10. Caso algum fornecedor aceite manter as condições iniciais, o detentor da ata será informado e poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- i- manter-se no fornecimento; ou
- ii- solicitar a sua liberação da ata.

23.11. Na hipótese de liberação, os fornecedores remanescentes serão convocados para assumir o fornecimento, observadas as regras da ata.

23.11.1. Se nenhum fornecedor aceitar assumir nas condições originais, e constatada a necessidade de ajuste, caberá à autoridade competente decidir sobre a concessão ou não do realinhamento.

23.12. Em caso de indeferimento do pedido, o fornecedor poderá solicitar sua liberação com consequente revogação da ata.

23.13. Os preços registrados poderão ser revistos também em razão de:

23.13.1. redução do preço de mercado; ou

23.13.2. fatos supervenientes que elevem os custos dos bens ou serviços.

23.14. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, conforme disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível.

24. DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

24.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução (se for o caso);
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

24.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 27.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

24.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 27.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

24.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

24.5. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

24.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

24.7.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

24.8. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

24.9. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

24.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, conforme o Decreto Municipal nº 3.249/2025, de 14 de julho de 2025, que regulamenta a prorrogação das atas firmadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

I– Haja comprovação de vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa técnica e estudos de mercado atualizados;

II– Seja inserido nos termos aditivos prorrogativos, cláusula expressa que preveja a renovação do quantitativo e valor do contrato para o próximo período;

III– A prorrogação esteja previamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

24.10.1. A vantajosidade de que trata o inciso I será demonstrada no processo administrativo correspondente, contendo a análise da unidade requisitante e da área técnica responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

24.10.2. A renovação do saldo contratual mencionada no inciso II do subitem 24.10 será permitida nas mesmas condições inicialmente pactuadas, respeitado o prazo máximo de vigência da Ata previsto na Lei nº 14.133/2021.

24.11. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme previsto no art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

24.12. Fica vedada a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item, durante o prazo de validade da ata, em que já figure como participante, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

24.13. Fica vedada a participação de outra entidade ou órgão público no presente Registro de Preços na condição de Órgão Participante, nos termos do Art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021, e do Art. 62, § 2º, I, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas no contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I– a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico diretoriasaude@itapui.sp.gov.br

II– caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III– a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV– a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade:

f) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I– o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

II– será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o resarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

25.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

25.3. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

25.4. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

25.5. O disposto acima, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

25.6. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna “IR (02)”, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2998/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

25.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

25.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

26. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

26.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

26.2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Obras deste município, através da Sra. Mariana Aparecida Finez Lanza, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

26.3. A fiscalização deste Contrato será realizada pela servidora Janaína Gouveia Anjolim, e-mail: diretoriasaude@itapui.sp.gov.br.

26.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/bens por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

26.4.1. Comunicar, por escrito, o(a) Gestor(a) do Contrato, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

26.5. Outras atividades expressamente detalhadas na minuta de contrato;

26.6. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;

26.7. O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

26.8. Para assinatura do contrato/ata poderão ser exigidos os documentos relacionados na minuta do edital.

26.9. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

26.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

26.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

27.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e minuta anexa:

27.1.1. cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços; – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

27.1.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

27.1.3. manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

27.1.4. caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,

27.1.5. se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

27.2. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

27.3. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

27.3.1. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

27.3.2. Promover a fiscalização da execução do objeto;

27.3.3. Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata;

27.3.4. Promover o pagamento na época oportuna;

27.3.5. Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados; e,

27.3.6. Fazer recebimento provisório e definitivo do objeto da seguinte forma:

I- Provisório: de forma imediata, quando do recebimento, com emissão do documento de recebimento provisório

II- Definitivo quando da autorização para pagamento acompanhada do termo de comprovação do recebimento.

28. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

28.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO, mediante emissão da Pedido de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital.

28.2. O compromisso da aquisição só estará caracterizado mediante a comprovação da entrega, pelo Fornecedor do Pedido de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

28.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

28.4. O registro de preços não configura um compromisso de aquisição, mas sim uma mera expectativa de fornecimento. Dessa forma, o município não está vinculado à obrigatoriedade de adquirir quantidades mínimas de quaisquer itens constantes na ata.

28.5. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com o pedido de empenho enviado previamente pela Diretoria de Compras, nos locais indicados no pedido dentro do município.

28.6. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de segunda a sexta feiras no horário comercial, nos seguintes locais:

28.6.1. As entregas deverão ser feitas no Almoxarifado da Saúde, na Avenida Paes de Barros, nº 326 (lateral do Hospital São José), Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

28.7. No ato da entrega, o responsável, procederá à conferência dos materiais de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

28.8. Os demais requisitos, especificações e orientações técnicas que deverão ser observados para a adequada execução do objeto contratual encontram-se detalhadamente descritos no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital Nº 132/2025.

28.9. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

28.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;

28.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

28.11.1. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento.

29. DAS PENALIDADES E MULTAS

29.1. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

I- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

II- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

29.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

29.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

29.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

29.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

29.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

i- a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii- as peculiaridades do caso concreto;

iii- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

v- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.6. O Art. 78. Define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

30. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

30.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

30.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

30.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.

30.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

30.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

30.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

30.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.8. A autoridade superior para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Itapuí.

31. DO CANCELAMENTO

31.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

31.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

31.1.2. não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

31.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

31.1.4. sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

31.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 1, será formalizado por despacho do Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.3. O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.
- c) infrações indicadas no item 31.2.

31.4. 30.4. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.5. A multa será aplicada conforme os percentuais estabelecidos na Cláusula 29.6 deste Edital.

31.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

31.7. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 0,5% do valor contratual por dia.

31.8. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer

32. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. A despesa estimada será da seguinte dotação orçamentária: 0.11 - SAÚDE, 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte de Recurso: Tesouro - Estadual - Federal.

32.2. DOS ANEXOS DO EDITAL

32.3. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- 32.3.1. Termo de Referência (**ANEXO I**);
- 32.3.2. Modelo de proposta comercial final (**ANEXO II**);
- 32.3.3. Minuta da ata de registro de preços (**ANEXO III**).
- 32.3.4. Declaração microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (**ANEXO IV**);
- 32.3.5. Declarações Diversas (**ANEXO V**)
- 32.3.6. Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados (**ANEXO VI**)
- 32.3.7. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (**ANEXO VII**)

32.4. Não serão aceitas declarações genéricas ou unificadas. As declarações devem ser preenchidas e apresentadas estritamente de acordo com os modelos estabelecidos neste edital. O não cumprimento desta exigência poderá resultar na desclassificação do proponente.

33. . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

33.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

33.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

33.4. Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

33.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

33.6. Os atos relativos às repostas de impugnações, resultado da licitação, notificações e decisões serão publicados no Diário Oficial do Município de Itapuí no endereço eletrônico <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

33.7. A existência de preços registrados na presente Ata não obriga o Município a efetivar contratações, constituindo apenas expectativa de direito para o fornecedor. A Administração poderá, conforme sua conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, formalizar contratos específicos com o(s) detentor(es) da Ata, observadas a necessidade pública, o qual seguirá as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

33.8. Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 26 de novembro de 2025.

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025 - PROCESSO Nº 164/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade estabelecer o Termo de Referência para a aquisição MEDICAMENTOS.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

O objeto deste Termo de Referência é a aquisição MEDICAMENTOS de acordo com a listagem de produtos e quantidades estabelecidas nesse documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	Acebrofilina Xarope Adulto 50Mg/5MI 120MI	1.500	Frasco
2	Acebrofilina Xarope Infantil 25 Mg/ 5 MI 120 MI	1.000	Frasc
3	Aceclofenaco 100 Mg	1.750	Compr
4	Acet. Retinol, Aminoácido, Metionina, Cloranfenicol 10.000Ui/2,5%/0,5%/0,5% Contendo 3,5 G	100	Bisnaga
5	Acetato De Medroxiprogesterona 150Mg/MI, Solução Injetável Contendo 1 MI	100	Ampola
6	Acetato De Retinol+Colecalciferol 10MI 50.000Ui/10.000Ui/MI Gotas Cont. 10 MI	750	Frasco
7	Acetilcisteína granulado 600 mg (sache)	1.000	Unid
8	Acetilcisteína Xarope Adulto 40Mg/MI Contendo 120MI	750	Frasco
9	Acetilcisteína Xarope Pediatrico 20Mg/MI Contendo 100 MI	750	Frasco
10	Aciclovir 200mg	5.000	Compr
11	Aciclovir 50Mg/G, Bisnaga 10Gr	600	Bisnaga
12	Acido Acetilsalicílico 100 mg	120.000	Unid
13	Ácido Ascórbico 20MI 200Mg/MI Gotas Contendo 20 MI	750	Frasco
14	Acido Folico 5 Mg	20.000	Compr
15	Acido Mefenamico 500Mg	4.000	Compr
16	Acido tranexamico 250mg	2.500	Compr
17	Acido Valproico 250 Mg	20.000	Compr



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

18	Acido Valproico 250Mg/5MI, Xarope, Mínimo 100MI	500	Frasco
19	Albendazol 40 mg/ml - 10 ml Frasco	2.000	Unid
20	Albendazol 400Mg	5.000	Compr
21	Alendronato Sodio 70Mg	2.500	Compr
22	Algestona acetofenida 150 mg/ml + enantato de estradiol 10 mg/ ml	250	Ampola
23	Alopurinol 100Mg	5.000	Compr
24	Alopurinol 300 Mg	7.500	Compr
25	Alprazolam 1mg	15.000	Compr
26	Ambroxol Xarope Adulto 30Mg/5MI, Mínimo 120MI	2.000	Unid
27	Ambroxol Xarope Infantil 15Mg/5MI, Mínimo 120MI	1.000	Frasco
28	Aminofilina 100Mg	2.500	Compr
29	Amiodarona 200mg	10.000	Compr
30	Amitriptilina 25mg	50.000	Compr
31	Amoxicilina + clavulanato de potasio 500mg+125mg	15.000	Compr
32	Amoxicilina + Clavulanato De Potassio 875 Mg + 125 Mg	12.500	Compr
33	Amoxicilina + Clavulanato De Potássio Suspensão 250+62,5Mg /5MI	1.250	Frasco
34	Amoxicilina 50 Mg / MI Contendo 150 MI	1.250	Frasc
35	Amoxicilina 500 Mg	20.000	Compr
36	Aripiprazol10 Mg	750	Compr
37	Atenolol 100Mg	10.000	Compr
38	Atenolol 50 Mg	25.000	Compr
39	Atomoxetina 10 mg	3.000	Compr
40	Atomoxetina 18 mg	3.000	Compr
41	Atomoxetina 40 mg	3.000	Compr
42	Azitromicina 200mg/5ml suspensão Frasco 15 ml	2.000	Unid
43	Azitromicina 500Mg	10.000	Compr
44	Baclofeno 10 mg	2.000	Compr
45	Bactrim Sulfametoxazol 400Mg + Trimetoprima 80Mg	6.000	Compr
46	Besilato De Anlodipino 5 Mg	35.000	Compr
47	Bisacodil Comp. 5Mg	2.500	Compr



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

48	Bissulfato de clopidogrel 75mg	10.000	Compr
49	Bromazepam 6 Mg	5.000	Compr
50	Brometo Ipratório 0,25Mg/ML Contendo 20 ML	1.500	Frasco
51	Bromidrato De Citalopram 20 Mg	15.000	Compr
52	Bromoprida 10mg	12.500	Compr
53	Bromoprida 4 mg/ml Frasco 20 ml	1.250	Unid
54	Budesonida 32 Mcg	1.000	Frasc
55	Butilbrometo De Escopolamina 10 Mg + Dipirona 250Mg	10.000	Compr
56	Butilbrometo De Escopolamina+Dipirona 20ML, 10Mg/ML, Gotas Contendo 20 ML	2.500	Frasco
57	Captopril 25 Mg	40.000	Compr
58	Carbamazepina 20 Mg / ML Suspensao Oral, Minimo 100 ML	750	Frasc
59	Carbamazepina 200 Mg	15.000	Compr
60	Carbonato De Calcio + Colecalciferol (500 Mg De Calcio + 400 Ui)	6.000	Compr
61	Carbonato De Calcio 1.250 Mg (Equivalente A 500 Mg De Calcio)	10.000	Compr
62	Carbonato de litio 300mg	7.500	Compr
63	Carvedilol 12,5Mg	15.000	Compr
64	Carvedilol 25Mg	15.000	Compr
65	Carvedilol 3,125Mg	7.500	Compr
66	Carvedilol 6,25Mg	15.000	Compr
67	Cefalexina 500Mg	15.000	Compr
68	Cefalexina 50Mg/ML, Suspensão Oral	750	Compr
69	Cetoconazol 200mg	2.500	Compr
70	Cetoconazol creme 20 mg/g	500	Unid
71	Cetoprofeno 100mg	20.000	Compr
72	Cetoprofeno 150mg	20.000	Compr
73	Cetoprofeno 20 mg/ml - Frasco 20 ml	2.500	Unid
74	Cilostazol 50Mg	10.000	Compr
75	Cimetidina 200Mg	15.000	Compr
76	Cinarizina 75 mg	2.000	Compr
77	Ciprofloxacino + dexametasona 3,5 mg/ml + 1mg/ml colirio - 5ml	250	Unid



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

78	Ciprofloxacino 3,5Mg/MI Solução Oftálmica Contendo 5 MI	150	Frasco
79	Claritromicina 500 mg	2.500	Compr
80	CLOMIPRAMINA 25 MG	12.500	Compr
81	Clonazepam 0,25Mg Sublingual	1.000	Compr
82	Clonazepam 2mg	80.000	Compr
83	Clonazepan 2,5Mg/MI, Frasco Mínimo 20MI	2.500	Frasco
84	Cloreto De Sódio 0,9% 30 ml (NasoJet)	2.000	Unid
85	Cloreto De Sódio 0,9% Flaconete 10MI	7.500	Unidades
86	Cloridrato Biperideno 2Mg	7.500	Compr
87	Cloridrato Bupropiona 150Mg	7.500	Compr
88	Cloridrato De Ciclobenzaprina 10Mg	10.000	Compr
89	Cloridrato De Ciclobenzaprina 5Mg	10.000	Compr
90	Cloridrato De Ciprofloxacino 500 Mg	12.500	Compr
91	Cloridrato De Clindamicina 300Mg	5.000	Caps
92	Cloridrato De Clorpromazina 100Mg	1.500	Compr
93	Cloridrato De Clorpromazina 25 Mg	3.000	Compr
94	Cloridrato De Diltiazem 30Mg	3.000	Compr
95	Cloridrato De Fluoxetina 20Mg	45.000	Compr
96	Cloridrato De Loperamina 2 Mg	1.500	Compr
97	Cloridrato De Metformina 500 Mg	750	Compr
98	Cloridrato De Metformina 850 Mg	1.000	Compr
99	Cloridrato De Nortriptilina 25 Mg	7.500	Compr
100	Cloridrato De Prometazina 25Mg	5.000	Compr
101	Cloridrato De Propafenona 300Mg	1.500	Compr
102	Cloridrato De Propanolol 40Mg	15.000	Compr
103	Cloridrato De Sertralina 50Mg	100.000	Compr
104	Cloridrato De Tramadol 100 Mg	10.000	Caps
105	Cloridrato de tramadol 50mg	20.000	Compr
106	Cloridrato De Venlafaxina 150Mg	25.000	Compr
107	Cloridrato De Venlafaxina 75 Mg	25.000	Compr



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

108	Cloridrato De Verapamil 80Mg	5.000	Compr
109	Cloridrato Fenilefrina 4Mg + Paracetamol 400Mg + Maleato De Clufeniramina 4Mg	7.500	Capsula
110	Codeina 30Mg	7.500	Compr
111	Colagenase 0,6 U/g - Bisnaga 30 g	500	Unid
112	Colagenase+Clorafenicol 0,6U/G+0,001G Pomada, Mínimo 30Gr	4.000	Bisnaga
113	Complexo B	20.000	Compr
114	Cumarina 15Mg + Troxerrutina 90Mg	5.000	Compr
115	Decanoato De Haloperidol 70,52Mg, Solução Injetável Contendo 1 MI	250	Ampola
116	Deltametrina 0,2Mg/MI, Shampoo Mínimo 100MI	500	Frasco
117	Desloratadina 0,5 mg/ml - 60 ml xarope	3.000	Unid
118	Desogestrel 75 mcg - 28 cp	1.500	Compr
119	Dexametasona 1Mg/G (0,1%) Creme Contendo 10 G	2.500	Unid
120	Dexametasona 4mg	3.000	Compr
121	Dexametasona, Xarope, Mínimo 120MI	400	Frasco
122	Diazepam 10Mg	40.000	Compr
123	Diclofenaco De Sódio 50Mg	20.000	Compr
124	Dicloridrato De Betaistina 24Mg	20.000	Compr
125	Dicloridrato de flunarizina 10mg	3.500	Compr
126	Dienogeste 2 mg - 30 cp	1.400	Compr
127	Digoxina 0,25Mg	5.000	Compr
128	Diltiazem 60Mg	10.000	Compr
129	Dimenidrato + Piroxidina 50 + 10 mg (Dramin B6)	7.500	Compr
130	Dimenidrato+Cloridrato De Piroxidina 25Mg/MI+5Mg Gotas Contendo 20 MI	3.000	Frasco
131	Diosmina+Hesperidina 450Mg/50Mg	250.000	Compr
132	Dipirona 500 Mg	250.000	Compr
133	Dipirona 500 Mg gotas	15.000	Frasc
134	Dipirona sódica 500mg + cloridrato de adifenina 10mg + cloridrato de prometazina 5mg	5.000	Compr
135	Dipropionato de betametasona + sulfato de gentamicina 0,64 mg/g + 1mg/g	500	Unid
136	DOMPERIDONA 10 MG	30.000	Compr
137	Domperidona 1Mg/MI Supensão, Mínimo 100MI	2.500	Frasco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

138	Doxiciclina 100 mg	2.000	Compr
139	Enantato De Noretisterona + Valerato De Estradiol 50Mg/ML+5Mg/ML Solução Injetável Contendo 1 ML	500	Ampola
140	Escopolamina 10 mg	10.000	Compr
141	Espironolactona 25Mg	45.000	Compr
142	Fenitoína Sódica 100Mg	14.000	Compr
143	Fenobarbital 100mg	17.500	Compr
144	Fenobarbital 40Mg/ML, Suspensão Oral, Frasco Mínimo 20ML	750	Frasco
145	Ferritolímaltose 100 mg	2.500	Compr
146	Finasterida 5 mg	4.000	Compr
147	Fluconazol, 150Mg	4.000	Compr
148	Fluocinolona acetonida 0,250mg/ml + sulfato de poliminina b 10.000 ui/ml + cloridrato de lidocaina 20mg/ml, frasco de 5ml	1.050	Frasco
149	Fosfato Sódico De Prednisolona 3Mg/ML Solução Oral 120ML	3.000	Unid
150	Fumarato De Bisoprolol 10Mg	7.500	Compr
151	Fumarato De Bisoprolol 5 Mg	9.000	Compr
152	Fumarato De Quetiapina 25 Mg, Comprimido Revestido	35.000	Compr
153	Eurosemida 40mg	35.000	Compr
154	Gabapentina 300 Mg	10.000	Compr
155	Glibenclamida 5 Mg	750	Compr
156	Glicazida 30 mg	25.000	Compr
157	Gliclazida 60 mg	40.000	Compr
158	Haloperidol 2mg/ml - 20 ml (gotas) Frasco	500	Unid
159	Haloperidol 5 Mg	10.000	Compr
160	Hidroclorotiazida 25 Mg	1.000	Compr
161	Hidróxido de alumínio 6% suspensão - 150 ml Frasco	250	Unid
162	Hidroxiquinolina 0,4 mg/ml + trolamina 140 mg/ml - Frasco 8ml	400	Unid
163	Ibuprofeno 100Mg/ML - Solução Oral Contendo 30 ML	3.000	Frasco
164	Ibuprofeno 300 Mg	10.000	Compr
165	Ibuprofeno 50 Mg/ ML - Solucao Oral Contendo 30 ML	2.000	Frasc
166	Ibuprofeno 600Mg	12.500	Compr
167	Imipramina 25Mg	12.500	Compr



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

168	Inibina 10Mg	1.000	Compr
169	Insulina Humana Nph 100Ui/MI Solução Injetável Contendo 10 MI	50	Ampola
170	Isossorbida 40 mg	2.000	Compr
171	Itraconazol 100Mg	2.000	Compr
172	Ivermectina 6Mg	4.000	Compr
173	Levofloxacino 500 Mg, Comprimido Revestido	7.500	Compr
174	Levomepromazina 25 mg	6.000	Compr
175	Levonorgestrel 0,15 mg + etinilestradiol 0,03 mg - 21 cp	1.000	Compr
176	Levonorgestrel 1,5 mg	250	Compr
177	Levotiroxina Sódica 100Mg	25.000	Compr
178	Levotiroxina Sódica 125Mcg	10.000	Compr
179	Levotiroxina Sódica 150Mcg	10.000	Compr
180	Levotiroxina Sódica 25Mg	30.000	Compr
181	Levotiroxina Sódica 50Mg	30.000	Compr
182	Levotiroxina Sodica 75 Mcg	20.000	Compr
183	Loratadina 10Mg	25.000	Compr
184	Loratadina 1Mg/MI, Xarope, Contendo 100MI	2.500	Frasco
185	Losartana 50mg	1.500	Compr
186	Maleato De Dexclofeniramina + Betametasona 2,0Mg+0,25	5.000	Compr
187	Maleato De Dexclorfeniramina 0,4Mg/MI, Xarope, Mínimo 120 MI	2.500	Frasco
188	Maleato De Enalapril 10 Mg	1.500	Compr
189	Maleato de Enalapril 20mg	50.000	Compr
190	Maleato De Levomepromazina 100Mg	5.000	Compr
191	Maleato De Levomepromazina 40Mg/MI, Solução Oral, Mínimo 20MI	500	Frasco
192	Meloxican 15mg	15.000	Compr
193	Mesilato De Doxazosina 2 Mg	10.000	Compr
194	Mesilato De Doxazosina 4 Mg	10.000	Compr
195	Metenamina 120 Mg + Cloreto De Metiltioníno 20 Mg	2.500	Compr
196	Metildopa 250 mg	10.000	Compr
197	Metilfenidato 10Mg	6.000	Compr



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

198	Metocloplamida 10 mg	2.000	Compr
199	Metocloplamida 4 mg/ml gotas 10 ml Frasco	400	Unid
200	Metronidazol 250 Mg	5.000	Compr
201	Metronidazol creme/gel vaginal 100 mg/g	300	Unid
202	Mononitarto De Isossorbida 20 Mg	7.500	Compr
203	Montelucaste Sodico 5 Mg	5.000	Compr
204	Nifedipino 20 mg	6.000	Compr
205	Nimesulida 100 Mg	50.000	Compr
206	Nimesulida 50Mg/MI, Gotas, Mínimo 15MI	1.500	Frasco
207	Nistatina 100.000Ui/MI, Suspensão Oral, Mínimo 50MI	900	Frasco
208	Nistatina 25.000Ui, Creme Vaginal, Mínimo 60Gr	5.000	Bisnaga
209	Nitrato de Miconazol creme vaginal 20 mg/g	250	Unid
210	Nitrofurantoína 100Mg	15.000	Compr
211	Norfloxacino 400 mg	2.000	Compr
212	Óleo de girassol 200ml (ácidos graxos essenciais + lecitina de soja + triglicerídeos de cadeia média + vitamina a + vitamina e) loção oleosa	2.500	Unid
213	Oleo Mineral 100% - 100 ml Frasco	4.000	Unid
214	Óleo Mineral 100% Contendo 100MI	750	Frasco
215	Omeprazol 20mg (cápsula)	100.000	Compr
216	Ondansetrona 4mg	7.500	Compr
217	Oxalato De Escitalopram 10 Mg	25.000	Compr
218	Oxalato De Escitalopram 20 Mg	3.000	Compr
219	Oxomemazina 0,4Mg/MI + Iodeto De Potássio 20Mg/MI + Benzoato De Sódio 4Mg/MI + Guaifenesina 6Mg/MI, Xarope.	500	Frasco
220	Palmitato de retinol 1000UI/g + colecalciferol 400 UI/g + óxido de zinco 100 mg/g (pomada de assadura)	1.500	Unid
221	Pantoprazol 20 Mg	25.000	Compr
222	Pantoprazol 40 Mg	30.000	Compr
223	Paracetamol + codeina 500+30 mg	10.000	Compr
224	Paracetamol 200Mg/MI, Solução Oral, Mínimo 15MI	7.500	Frasco
225	Paracetamol 500 mg	4.000	Compr
226	Paracetamol 750Mg	25.000	Compr
227	Paroxetina 20 mg	7.500	Compr



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

228	Piroxicam 20mg	5.000	Compr
229	Polissulfato de mucopolissacarídeo 5 mg/g - bisnaga	1.000	Unid
230	Prednisolona 10Mg/ML, Solução Oftamologica Contendo 5 ML	50	Frasco
231	Prednisona 20Mg	20.000	Compr
232	Prednisona 5 Mg	9.000	Compr
233	Pregabalina 150 mg	9.000	Compr
234	Pregabalina 75 mg	9.000	Compr
235	Progesterona 200Mg	5.000	Compr.
236	Propatilnitrato 10 mg	9.000	Compr
237	Rifamicina sódica spray 10 mg/ml - 20 ml	500	Unid
238	Risperidona 2mg	30.000	Compr
239	Risperidona 30ML 1Mg/ML, Solução Oral, 30ML	2.500	Frasco
240	Rivaroxabana 10 mg	9.000	Compr
241	Rivaroxabana 15 mg	9.000	Compr
242	Rivaroxabana 20mg	9.000	Compr
243	Saccharomyces Boulardii - 17 Liofilizado 200Mg	9.000	Capsula
244	Sais para reidratação 27,9g sem sabor, pó para solução oral	7.500	Unid
245	Secnidazol 1000Mg	3.000	Compr
246	Silimarina 200Mg	30.000	Compr
247	Simeticona 40 Mg	5.000	Compr
248	Simeticona 75Mg/ML Gotas, Mínimo 15ML	5.000	Frasco
249	Sinvastatina 40Mg	500	Compr
250	Solução De Manitol 20% Sistema Fechado 250ML	1.050	Frasco
251	Sorbitol + laurilsulfato de sódio - bisnaga 6,5 g	250	Bisnaga
252	Succinato de metoprolol 50mg	15.000	Compr
253	Succinato De Metoprolol Cr, 100 Mg, Liberação Controlada	7.500	Compr
254	Sulfametoxazol + Trimetoprima 200+40 mg/ml suspensão	250	Unid
255	Sulfatiazina De Prata 30G, 1%, Pomada	1.050	Unid
256	Sulfato de neomicina 5mg/g + bacitracina 250ui/g, bisnaga com 15mg	5.000	Bisnaga
257	Sulfato de salbutamol 100mcg/dose, suspensão aerossol	500	Frasco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

258	Sulfato Ferroso 40Mg	25.000	Compr
259	Sulfato Ferroso Gotas 25Mg/ML, Solução Oral, Mínimo 30ML.	500	Frasco
260	Suplemento alimentar lactulose 667mg - frasco 120ml	3.000	Frasco
261	Suplemento vitamínico-mineral com: Vitamina A, vitamina D, vitamina C, vitamina E, tiamina, riboflavina, nicotinamida, vitamina B6, ácido fólico, vitamina B12, biotina, ácido pantotênico, vitamina K, cálcio, ferro, magnésio, zinco, iodo, cobre, selênio, molibdênio, cromo, manganês, niacina, fósforo, potássio.	7.500	Compr
262	Teste HCG tiras (teste de gravidez)	500	Unid
263	Tiamazol 5 mg	2.500	Compr
264	Tiamina 300 mg	9.000	Compr
265	Tobramicina + Dexametasona 0,3% + 0,1% Colirio, Frasco 5ML	250	Frasco
266	Tobramicina 3Mg/ML Colirio, Frasco 5 ML	400	Frasco
267	Topiramato 25 Mg	10.000	Compr
268	Topiramato 50 Mg	15.000	Compr
269	Tramadol 100 mg/ml - 15 ml (gotas) Frasco	400	Unid
270	Trisorb 15ml (dextransa 70 1,0mg/ml + hipromelose 3,0mg/ml + glicerol 2,0mg/ml) colírio	1.500	Frasco
271	Varfarina Sódica, 5Mg	12.500	Compr
272	Vigadexa 5mg/ml (cloridrato moxifloxacino + dexametasona) colírio - 5ml	150	Frasco
273	Vitamina D3 (colecalciferol) 15.000ui	4.000	Compr
274	Vitamina D3 (colecalciferol) 7.000ui	4.000	Compr
275	Zolpidem 10mg	17.500	Compr
276	Zypred 6ml (gatifloxacino 3mg/ml + acetato de prednisolona 10mg/ml)	25	Frasco

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja demonstração de vantagem para a Administração Pública e esteja devidamente justificado nos autos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos essenciais à saúde da população, conforme solicitado pela Diretoria Municipal de Saúde, com respaldo em avaliação técnica e prescrição médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Conforme exposto no ofício requisitório, trata-se da aquisição de diversos medicamentos de uso contínuo e/ou essencial, voltados ao tratamento de condições clínicas relevantes no âmbito da atenção primária e ambulatorial, como hipertensão, diabetes, transtornos mentais, doenças infecciosas e doenças crônicas em geral.

A demanda fundamenta-se no interesse público, dada a necessidade de garantir o acesso regular e universal aos insumos farmacêuticos básicos, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, e com as orientações contidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

O fornecimento dos medicamentos é realizado pela Farmácia Central do município, tanto para pacientes atendidos em unidades de saúde quanto para uso domiciliar, sendo indispensável para a promoção da saúde, a prevenção de complicações clínicas e o cumprimento de obrigações legais e sanitárias.

A estimativa de consumo foi calculada para o período de 12 (doze) meses, considerando a média mensal de dispensação e a rotatividade dos estoques. O prazo de entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido, com entregas mensais conforme demanda, e o local de entrega será o Almoxarifado da Saúde, anexo ao Hospital São José.

A presente contratação visa, portanto, garantir o atendimento ininterrupto das necessidades da população usuária do SUS no município, preservando o interesse público, a saúde coletiva e os princípios constitucionais da administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

A solução proposta consiste na aquisição planejada e periódica de medicamentos essenciais, visando o atendimento contínuo das demandas da Diretoria Municipal de Saúde, com base em critérios técnicos, epidemiológicos e assistenciais.

O ciclo de vida do objeto contempla as seguintes etapas:

a) Planejamento da aquisição

Levantamento da demanda com base no histórico de consumo, nas prescrições médicas realizadas pelas unidades de saúde do município e nas diretrizes clínicas vigentes. A estimativa de consumo foi dimensionada para um período de 12 (doze) meses, observando o perfil epidemiológico da população atendida.

b) Processo licitatório

Seleção de fornecedores com capacidade técnica e regularidade fiscal, conforme critérios previstos em edital, assegurando economicidade, qualidade e segurança no fornecimento dos medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

c) Entrega e recebimento

Os medicamentos serão entregues no Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Paes de Barros, nº 326 – lateral do Hospital São José, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho. Os produtos serão conferidos quanto à sua conformidade com os padrões exigidos, incluindo aspectos como validade mínima de 12 meses, integridade das embalagens e registro na Anvisa.

d) Armazenamento e controle de estoque

Após o recebimento, os medicamentos serão armazenados na Farmácia Central sob condições adequadas de temperatura, umidade e controle sanitário, conforme normas da vigilância sanitária. Os estoques são monitorados por sistema de controle interno que permite rastreamento e reposição conforme consumo.

e) Distribuição e uso final

Os medicamentos são dispensados aos usuários do SUS atendidos nas unidades de saúde e na Farmácia Central, mediante prescrição médica e critérios técnicos definidos pela equipe da Diretoria de Saúde, garantindo acesso seguro e racional ao tratamento medicamentoso.

f) Fiscalização e avaliação

A execução contratual será acompanhada pela fiscal designada, com registro sistemático de entregas, desempenho dos fornecedores, e adoção de medidas corretivas, quando necessário. A avaliação dos resultados se dará por meio de indicadores como regularidade do abastecimento, índice de faltas e satisfação dos usuários.

A solução adotada assegura, assim, eficiência, continuidade e segurança terapêutica ao longo de todo o ciclo de vida dos medicamentos, promovendo a efetividade da política pública de assistência farmacêutica no município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para assegurar a adequada execução contratual, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.1. Regularidade Jurídica e Fiscal

Apresentar documentação que comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido nos artigos 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa deverá estar devidamente registrada e regularizada perante os órgãos competentes, especialmente os relacionados à vigilância sanitária (ANVISA), Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, além do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2. Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Apresentar comprovação de capacidade técnica para fornecimento dos produtos, por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem fornecimentos anteriores de natureza compatível com o objeto.

Deverão ser apresentados, também, laudos técnicos ou registros sanitários que comprovem que os produtos ofertados possuem autorização para comercialização no território nacional, expedidos pela ANVISA.

5.3. Qualificação Sanitária

A empresa deverá possuir Alvará Sanitário válido, expedido por autoridade competente, e estar em conformidade com as normas da vigilância sanitária local e nacional.

Os produtos ofertados deverão possuir registro válido no Ministério da Saúde (ANVISA), sendo vedado o fornecimento de fórmulas, suplementos ou qualquer produto sem regulamentação ou com restrições legais de uso.

5.4. Padrão de Qualidade dos Produtos

Os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, observando, no mínimo:

- Data de validade mínima de 6 (seis) meses, contados da data de entrega;
- Embalagens íntegras e lacradas, com rótulo contendo: nome do produto, composição, número do lote, datas de fabricação e validade, nome do fabricante e número de registro na ANVISA;
- Ausência de qualquer dano físico, violação ou contaminação que possa comprometer a segurança do produto.

5.5. Condições de Entrega

O fornecedor deverá realizar as entregas nas quantidades, prazos e locais especificados pela Administração, assumindo integral responsabilidade logística, sem custo adicional.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, dentro do horário estabelecido pela Administração, com acompanhamento técnico e emissão de termo de recebimento provisório.

5.6. Responsabilidade Técnica

A contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe (CRF, CRN, CRM ou equivalente), para responder pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, bem como para acompanhamento técnico, sempre que solicitado.

5.7. Substituição e Devolução

A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, vencidos, danificados ou com defeitos detectados no ato do recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5.8. Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade

Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas sustentáveis na produção, acondicionamento, transporte e descarte dos produtos, em conformidade com os princípios de responsabilidade socioambiental previstos no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

A execução do contrato será conduzida de forma a garantir o fornecimento contínuo e eficiente de medicamentos, em conformidade com os prazos, especificações técnicas e requisitos legais estabelecidos no Termo de Referência e no edital da licitação.

O modelo de execução seguirá as etapas a seguir:

6.1. Assinatura do Contrato e Ordem de Fornecimento

Após a homologação do certame e assinatura do contrato, a Administração emitirá pedidos mensais, conforme a necessidade da Diretoria Municipal de Saúde, observando o cronograma de consumo estimado para o período de 12 (doze) meses.

6.2. Solicitação e Entrega dos Produtos

A cada pedido, a contratada terá até 15 (quinze) dias corridos para realizar a entrega dos medicamentos, conforme especificações contratuais.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no endereço do Almoxarifado da Saúde, localizado na Avenida Paes de Barros, nº 326 – lateral do Hospital São José.

6.3. Recebimento Provisório e Conferência Técnica

Cada entrega será acompanhada por servidor responsável que efetuará a conferência física dos produtos, verificando:

- a conformidade com a nota de empenho ou pedido de compra;
- a integridade das embalagens;
- a regularidade do registro sanitário;
- a validade mínima exigida (mínimo de 6 meses);
- e demais requisitos definidos neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Constatada a conformidade, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

6.4. Fiscalização Contratual

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidora designada pela Administração (Sra. Janaína Gouveia Anjolim), que manterá registros atualizados sobre as entregas, a qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos e qualquer ocorrência que exija providências administrativas ou aplicação de penalidades.

6.5. Recebimento Definitivo e Aceitação

Concluída a verificação técnica e não havendo pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com a devida aceitação formal dos produtos. Produtos em desacordo deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.6. Encerramento do Contrato

Ao término da vigência contratual, será elaborado relatório final de execução, com avaliação dos resultados alcançados, regularidade das entregas e eventuais ocorrências registradas, servindo como base para prestação de contas e planejamento de futuras contratações.

Este modelo de execução garante a efetividade do contrato, assegurando que os resultados esperados, o abastecimento regular e seguro de medicamentos, sejam atingidos, com observância aos princípios da economicidade, continuidade do serviço público e respeito às normas sanitárias.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

A gestão do contrato será realizada pela Administração Pública contratante, por meio de servidores formalmente designados, conforme preveem os artigos 117 da Lei nº 14.133/2021. A gestão se dará conforme os seguintes parâmetros:

7.1 Designação de Gestor e Fiscal de Contrato

A fiscal da Ata de Registro de Preços será a servidora Janaína Gouveia Anjolim, farmacêutica, e-mail: farmaciacentral@itapui.sp.gov.br;

A Gestora do Contrato ficará a cargo da Mariana Aparecida Finez Lanza, Diretora da Súde, e-mail: diretoriasaude@itapui.sp.gov.br;

A entrega dos itens está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Itapuí/SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a ADJUDICATÁRIA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo município de Itapuí em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto;

A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configurar-se-á aceitação definitiva.

O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

7.2 Comunicação com a Contratada

Toda comunicação com a contratada será documentada, preferencialmente por meio eletrônico, com registro em sistema oficial da Administração ou processo físico.

7.3 Relatórios de Acompanhamento

Serão elaborados relatórios mensais ou bimestrais, contendo informações sobre a execução do contrato, eventuais não conformidades, penalidades aplicadas e histórico de entregas.

7.4 Avaliação de Desempenho da Contratada

A contratada será avaliada conforme critérios objetivos (pontualidade, qualidade, conformidade dos produtos), e o resultado poderá subsidiar futuras contratações ou justificar aplicação de sanções administrativas.

7.5 Registro e Controle de Irregularidades

Caso identificadas falhas ou descumprimentos contratuais, estas serão registradas em relatório circunstanciado e poderão dar origem a notificações, aplicação de penalidades ou rescisão contratual, conforme a gravidade.

7.6 Da Validade da ATA e Vigência do Contrato

O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

8. Critérios de medição e de pagamento

A medição será realizada a partir da conferência quantitativa e qualitativa das entregas feitas, conforme os seguintes critérios:

Cada fornecimento será registrado por meio de termo de recebimento provisório, emitido após a conferência dos produtos entregues pela equipe técnica responsável.

Conformidade com as especificações técnicas do edital e da proposta vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega;

Presença do registro na ANVISA e das informações obrigatórias no rótulo;

Integridade das embalagens;

Entrega no prazo e local estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

O município realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com o contrato/ata de registro de preços.

8.1 Condições da Entrega

Local de Entrega: a entrega deverá ser feita no Almoxarifado da Saúde, na Avenida Paes de Barros, nº 326 (lateral do Hospital São José), Centro, de segunda a sexta-feira das 7:10 às 17:00, em dias de expediente normal.

8.2 Prazo de Entrega

As entregas deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação da Prefeitura, sendo feito pedidos em até 02 (duas) vezes por mês;

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com sistema de Registro de Preços, conforme disposto nos artigos 6º, inciso LV e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normas aplicáveis.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a forma mais adequada à natureza do objeto, aquisição de medicamentos padronizados de ampla concorrência.

9.1. Proposta Comercial

As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica designada no edital e deverão conter:

- nome comercial do medicamento;
- forma farmacêutica, concentração e apresentação;
- fabricante e número do registro na ANVISA;
- valor unitário proposto, expresso em moeda corrente nacional, incluindo todos os encargos incidentes (frete, tributos, embalagens, seguros, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.2. Julgamento das Propostas

O julgamento será realizado por item, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço unitário para cada item, desde que atenda integralmente às especificações técnicas exigidas no edital e neste Termo de Referência.

9.3. Negociação e Intenção de Registro de Preços

A Administração poderá negociar com a licitante melhor classificada, conforme previsto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021, objetivando a obtenção de melhor proposta.

Após o encerramento da etapa de lances e da negociação, será emitida a Intenção de Registro de Preços (IRP) e, posteriormente, publicada a Ata de Registro de Preços, com validade de até 12 (doze) meses, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Critérios de Desempate

Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 60 e 61 da Lei nº 14.133/2021, dando-se preferência:

- às microempresas e empresas de pequeno porte (conforme Lei Complementar nº 123/2006);
- às propostas que apresentarem maior grau de sustentabilidade;
- e, em último caso, ao sorteio eletrônico entre as propostas empatadas.

9.5. Condições de Habilitação

A habilitação das licitantes será exigida após o julgamento das propostas, conforme o rito do pregão, e deverá atender às exigências legais de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e sanitária, conforme previsto neste Termo de Referência e no edital da licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços atualizada, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- levantamento realizado pela equipe técnica para a Farmácia Central, com base em valores praticados em licitações anteriores promovidas por este Município.
- adequação ao histórico de consumo da Diretoria Municipal de Saúde;
- projeção de demanda para 12 (doze) meses, considerando a utilização contínua e essencial dos medicamentos;
- observância de preços unitários de mercado compatíveis com as práticas da Administração Pública, respeitando o princípio da economicidade.

A planilha com os valores unitários referenciais, acompanhada das memórias de cálculo e respectivos quantitativos estimados, encontra-se neste Termo de Referência, que constitui documento separado e classificado, conforme previsto na legislação, contendo:

- descrição técnica detalhada dos itens;
- unidades de medida;
- quantidades estimadas por item;
- preços unitários médios apurados;
- valor total estimado por item;
- e o valor global estimado da contratação.

O valor total estimado da contratação é de: R\$ 2.208.419,00 (dois milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e dezenove reais), conforme discriminado na planilha orçamentária anexa.

Esta estimativa será utilizada como parâmetro para análise da vantajosidade das propostas, negociação de preços durante o certame e fiscalização contratual posterior.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Informações Básicas:

O objeto do presente ETP é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

2. Descrição da Necessidade (Art. 18, § 1º, I)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

A presente contratação visa atender à necessidade de abastecimento contínuo para a Farmácia Central do município com medicamentos essenciais à saúde pública, destinados a garantir a continuidade e a efetividade dos tratamentos realizados pela rede pública de saúde. A demanda decorre do volume histórico de prescrições médicas, bem como da ampliação da cobertura do atendimento à população vulnerável.

Sem o fornecimento regular desses medicamentos, há risco de desabastecimento, o que pode acarretar prejuízos à saúde dos usuários, aumento de internações e impacto negativo na política pública municipal de saúde.

3. Compatibilidade com o Plano de Contratação Anual, (Art. 18, § 1º, II)

A compatibilidade orçamentária foi verificada e os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) são suficientes para cobrir a despesa com a aquisição, sem comprometer as demais ações previstas. Assim, ainda que os itens não esteja discriminada de forma isolada, a contratação está autorizada pela previsão geral de gastos anuais, o que atende ao interesse público, garantindo a regularidade no atendimento às demandas sociais.

4. Requisitos da Contratação, (Art. 18, § 1º, III)

A contratação do fornecimento de medicamentos para a Farmácia Central deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. Especificações do Produto

Os medicamentos a serem fornecidos deverão atender aos seguintes critérios mínimos:

- Estar registrados e autorizados para comercialização pela ANVISA, conforme legislação vigente;
- Atender às especificações técnicas definidas na tabela anexa, incluindo princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, embalagem e quantidade;
- Apresentar prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data da entrega;
- Embalagem adequada para garantir a integridade, segurança e conservação dos medicamentos, com rotulagem clara, contendo informações obrigatórias como lote, data de fabricação, validade e instruções de uso;
- Estar livres de contaminação, adulteração, danos físicos ou qualquer outra alteração que comprometa a qualidade e a segurança do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.2. Qualificação Técnica

A empresa fornecedora deverá comprovar capacidade técnica para fornecimento dos medicamentos, mediante apresentação de:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados que comprovem experiência no fornecimento de medicamentos similares;
- Documentação de regularidade sanitária, como registros e autorizações da ANVISA;
- Catálogo ou ficha técnica dos medicamentos ofertados.

4.3. Capacidade Logística e de Entrega

4.4. A contratada deverá garantir a entrega dos medicamentos nos prazos e locais estabelecidos pela Diretoria Municipal de Saúde, utilizando veículos apropriados que assegurem as condições ideais de armazenamento e transporte, conforme normas sanitárias vigentes.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A empresa deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

4.6. Garantia de Qualidade e Segurança:

Os medicamentos entregues deverão estar em conformidade com as normas da ANVISA e demais órgãos reguladores competentes. Em caso de identificação de irregularidades, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do lote, sem custos adicionais para a Administração.

4.7. Sustentabilidade e Responsabilidade Social (quando aplicável):

Será considerado diferencial o fornecimento por empresas que adotem práticas sustentáveis e de responsabilidade social, em conformidade com a legislação vigente.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QTD. DE BENS E SERVIÇOS (ART. 18, § 1º, IV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

A estimativa da demanda foi realizada com base na análise do histórico de consumo dos medicamentos dispensados pela Farmácia Central no último exercício, ajustada às projeções de atendimento e expansão dos serviços para o período de vigência contratual.

Foram considerados os seguintes critérios:

- Quantitativo médio mensal de atendimentos realizados;
- Frequência de prescrição por princípio ativo;
- Estoque mínimo de segurança;
- Crescimento populacional e sazonalidade de algumas patologias;
- Diretrizes clínicas e protocolos de tratamento adotados pela rede de saúde municipal.

Com base nesses parâmetros, elaborou-se uma planilha contendo a estimativa anual de consumo para cada item, considerando as unidades de fornecimento (comprimidos, frascos, ampolas etc.) e os respectivos valores unitários. Essa planilha encontra-se detalhada no Anexo I.

A quantidade estimada de itens e seus respectivos valores subsidiaram a construção da estimativa de valor da contratação, garantindo o dimensionamento adequado das necessidades da administração e a racionalização dos recursos públicos.

6. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES (ART. 18, § 1º, V)

Para atendimento à demanda por medicamentos essenciais dispensados na Farmácia Central, foi realizado levantamento de diferentes alternativas disponíveis no mercado, considerando critérios como: eficácia terapêutica, regularidade de fornecimento, padronização do uso, logística de armazenamento/distribuição, registro na Anvisa e custo-benefício.

As principais soluções avaliadas foram:

a) Aquisição por meio de parceria com entes federativos ou consórcios intermunicipais

- Vantagens: possibilidade de ganho de escala, maior poder de negociação, suporte técnico e logístico compartilhado.
- Desvantagens: limitações de autonomia na seleção dos itens; prazos e condições definidos por outros entes; menor controle sobre qualidade e entrega.
- Conclusão: embora vantajosa em termos de custo, essa alternativa não contempla toda a variedade de medicamentos necessária para a Farmácia Central e apresenta riscos de desabastecimento em função da dependência de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

b) Aquisição por registro de preços de outros entes (adesão a atas vigentes)

- Vantagens: agilidade no processo de contratação, aproveitamento de condições já pactuadas por outras administrações.
- Desvantagens: possibilidade de descompasso entre os itens constantes nas atas e as necessidades locais; eventuais dificuldades logísticas e contratuais.
- Conclusão: solução viável apenas para itens pontuais; não atende à totalidade das demandas para a Farmácia Central.

c) Aquisição por meio de licitação própria (solução adotada)

Vantagens:

- Permite a elaboração de edital conforme as necessidades reais do município;
- Garante a padronização de itens conforme protocolos clínicos e farmacológicos;
- Favorece o planejamento orçamentário e a gestão de estoque;
- Proporciona melhor controle da execução contratual e do fornecimento;
- Possibilita ampla concorrência, com melhores condições de preço.

Conclusão da Análise: A adoção de processo licitatório próprio constitui a solução mais eficiente e segura para garantir o abastecimento regular para a Farmácia Central, com controle técnico da aquisição, racionalização de recursos públicos e garantia da assistência farmacêutica. Considerando a diversidade de itens, os critérios técnicos envolvidos e a necessidade de controle direto sobre o contrato, a contratação por licitação própria é a mais adequada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na média de preços praticados no mercado, utilizando como referência valores históricos de aquisições anteriores e cotações atualizadas.

O levantamento considerou a quantidade anual estimada de medicamentos a serem fornecidos, conforme discriminado na tabela anexa.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.208.419,00 (dois milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e dezenove reais) correspondente ao somatório dos itens previstos para atender à demanda anual para a Farmácia Central. Conforme descrito no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, (ART. 18, § 1º, VII)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais, conforme listagem padronizada, para atendimento das demandas para a Farmácia Central. A aquisição abrangerá medicamentos de uso ambulatorial, com diferentes apresentações (comprimidos, frascos, ampolas, suspensões etc.), destinados a usuários da rede pública municipal de saúde.

A solução foi estruturada de forma a garantir:

- Regularidade no abastecimento e reposição de medicamentos;
- Atendimento integral e ininterrupto da população assistida;
- Conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotados pelo município;
- Racionalização do uso dos recursos públicos, por meio de seleção criteriosa dos itens;
- Facilidade de controle e gestão de estoques pela equipe técnica para a Farmácia Central;

Observância das normas sanitárias, incluindo registro na Anvisa, prazo de validade mínimo, rastreabilidade e segurança dos insumos.

A contratação será executada por meio de processo licitatório, com quantitativos estimados para o período de vigência contratual (12 meses), visando assegurar previsibilidade, eficiência e controle da política municipal de assistência farmacêutica.

9. JUSTIFICATIVA P/ PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII)

Considerando a diversidade de medicamentos incluídos na presente contratação, com distintas apresentações farmacêuticas, princípios ativos, fabricantes e finalidades terapêuticas, optou-se pelo parcelamento do objeto em lotes, conforme grupos terapêuticos ou formas farmacêuticas compatíveis.

O parcelamento foi adotado com base nos seguintes fundamentos:

- Ampliação da competitividade, possibilitando a participação de fornecedores especializados em determinados grupos de medicamentos;
- Adequação à realidade do mercado, visto que poucos fornecedores atendem à totalidade dos itens pretendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Maior economicidade, ao permitir a seleção das propostas mais vantajosas por grupo de medicamentos;
- Facilidade logística e contratual, permitindo o fornecimento fracionado por diferentes empresas, conforme especificações técnicas;
- Atendimento ao interesse público, garantindo regularidade no abastecimento e menor risco de descontinuidade.

Ressalta-se que o parcelamento não compromete a economia de escala, pois a formação de lotes foi organizada de forma técnica e racional, agrupando medicamentos com características semelhantes e compatíveis entre si, conforme orientações do TCU e da IN nº 73/2020 (no que couber).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE, MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS) - (ART. 18, § 1º, IX)

A contratação tem por objetivo garantir o fornecimento contínuo e regular de medicamentos essenciais à população atendida pela rede pública municipal, por meio para a Farmácia Central, assegurando:

- Economicidade, com obtenção de preços mais vantajosos por meio da seleção competitiva de propostas em processo licitatório, com critérios técnicos bem definidos;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos, por meio do planejamento preciso das quantidades, do agrupamento técnico dos itens em lotes coerentes e da padronização da aquisição, evitando aquisições emergenciais ou fragmentadas;
- Maior controle e eficiência na gestão de estoque, com base em dados históricos de consumo e previsões de demanda, otimizando os processos de armazenamento, distribuição e reposição;
- Redução de desperdícios, por meio da aquisição planejada de medicamentos com validade adequada, evitando perdas e obsolescência de itens;
- Atendimento qualificado à população, garantindo o acesso oportuno e seguro aos tratamentos prescritos, com impacto direto na saúde pública local;
- Fortalecimento da política pública de assistência farmacêutica, com foco na equidade, integralidade e resolutividade do cuidado prestado.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione ganhos operacionais, segurança no abastecimento e uso racional dos recursos, contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde prestados pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11. PROVIDENCIAS PRÉVIA PARA A CONTRATAÇÃO, (ART. 18, § 1º, X)

Para viabilizar a presente contratação, foram adotadas as seguintes providências preliminares, em conformidade com as exigências legais e com as diretrizes do planejamento institucional:

- Elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida caracterização da demanda, análise de soluções possíveis e justificativas técnicas e econômicas para a contratação;
- Atualização e validação da lista de medicamentos padronizados pela rede pública municipal, considerando os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e a realidade epidemiológica local;
- Levantamento detalhado do consumo histórico, com base nos dados de dispensação para a Farmácia Central, visando à estimativa precisa de demanda;
- Consulta a contratos anteriores e atas vigentes, para subsidiar a definição de quantitativos, preços e condições de fornecimento;
- Consulta e registro de preços referenciais, com base em fontes oficiais e/ou contratações similares, para subsidiar a estimativa de valor;
- Análise da possibilidade de parcelamento do objeto, conforme orientação dos órgãos de controle e com vistas à ampliação da competitividade;
- Inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração, em conformidade com o planejamento orçamentário e as prioridades institucionais;
- Verificação da disponibilidade orçamentária, com reserva de recursos conforme plano de aplicação aprovado pela unidade gestora.

Essas medidas visam garantir a legalidade, eficiência e transparência do processo, assegurando que a contratação esteja alinhada com os princípios da administração pública e os objetivos de saúde pública municipal.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, (ART. 18, § 1º, XI)

A presente contratação possui vínculo indireto com outras aquisições e serviços realizados no âmbito da política pública de saúde, sendo parte integrante da estrutura de funcionamento da rede municipal de assistência farmacêutica.

Entre as contratações correlatas e/ou interdependentes, destacam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Contratação de serviços de logística ou transporte de medicamentos, especialmente para garantir a distribuição adequada entre as unidades de saúde, quando não realizada por meios próprios;
- Aquisição de materiais de acondicionamento e armazenamento, como caixas térmicas, embalagens secundárias, prateleiras e equipamentos de refrigeração, necessários para garantir a conservação e integridade dos medicamentos;
- Sistemas de gestão e controle de estoque de medicamentos, que possibilitam o acompanhamento da entrada, saída e validade dos produtos adquiridos;
- Contratação de profissionais ou serviços técnicos especializados, como farmacêuticos, responsáveis técnicos e consultorias sanitárias, em conformidade com as exigências da legislação da Anvisa;
- Outras licitações de medicamentos eventualmente realizadas em separado, em caráter emergencial ou complementar, por parte da Administração Pública ou em consórcio com outros entes.

Ainda que essas contratações sejam executadas de forma autônoma e possuam objeto distinto, todas são complementares e contribuem para a efetividade da política pública de fornecimento de medicamentos, sendo essenciais para o bom funcionamento da rede pública de saúde e o atendimento integral da população.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, (ART. 18, § 1º, XII)

A contratação em questão envolve o fornecimento de medicamentos industrializados, os quais, embora não gerem impacto ambiental significativo no momento da aquisição, podem acarretar consequências ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente no que se refere:

- Ao descarte de medicamentos vencidos ou em desuso;
- À geração de resíduos provenientes de embalagens (plásticas, cartonadas e metálicas);
- Ao transporte e logística, que envolvem consumo de combustíveis fósseis e emissão de poluentes.
- Diante disso, foram consideradas e serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:
- Exigência de prazos de validade mínimos adequados, para reduzir o risco de vencimento de medicamentos durante o armazenamento;
- Controle rigoroso de estoque e dispensação, por meio de sistemas informatizados e práticas de gestão de estoque (ex: PEPS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Estímulo à logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), para descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos ou não utilizados;
- Recomendações aos fornecedores quanto ao uso de embalagens recicláveis e/ou biodegradáveis, sempre que possível;
- Acondicionamento e armazenamento conforme normas da Anvisa, evitando contaminações e descartes desnecessários;
- Participação para a Farmácia Central em campanhas de recolhimento de medicamentos vencidos junto à população, em parceria com outros órgãos e entidades.

Com essas providências, busca-se reduzir os impactos ambientais diretos e indiretos associados à contratação, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

14. ANÁLISE DE RISCOS, (ART. 58, § 2º)

A contratação de serviços de consultoria e suporte técnico-operacional para a gestão de frotas envolve alguns riscos que podem impactar a execução do contrato e a eficiência da gestão da frota municipal. A seguir, são apresentados os principais riscos identificados e as respectivas medidas mitigadoras:

14.1. Risco de Falha na Execução dos Serviços

Descrição: Caso a empresa contratada não cumpra adequadamente os termos do contrato, como a execução dos serviços presenciais ou a disponibilidade do suporte remoto, poderá haver atraso na implementação de melhorias na gestão da frota, o que afetaria diretamente a operação da administração pública.

14.2. Medidas Mitigadoras:

- Acompanhamento contínuo da execução do contrato, com relatórios periódicos sobre os serviços prestados;
- Estabelecimento de cláusulas contratuais claras, com metas, prazos e indicadores de desempenho bem definidos.

14.3. Risco de Inadequação das Recomendações Técnicas

Descrição: As orientações e recomendações da consultoria podem não ser plenamente compatíveis com a realidade operacional da frota ou com os recursos disponíveis, resultando em dificuldades na implementação ou em soluções pouco eficazes.

14.4. Medidas Mitigadoras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Diagnóstico inicial detalhado da situação atual da frota, para alinhar as recomendações à realidade prática;
- Reuniões periódicas com a empresa contratada para ajustar as recomendações e garantir que estejam de acordo com as necessidades da Administração.

14.5. Risco de Inadequação na Utilização de Recursos

Descrição: Caso a consultoria não proporcione um controle adequado, pode ocorrer a continuidade de desperdício de recursos, como combustível, peças ou tempo de operação dos veículos.

14.6. Medidas Mitigadoras:

- Monitoramento e auditorias periódicas dos processos de abastecimento e manutenção;
- Treinamentos regulares para os responsáveis pela gestão da frota, garantindo que as orientações da consultoria sejam bem absorvidas e aplicadas.

14.7. Risco de Falta de Comunicação e Integração

Descrição: A falta de comunicação eficaz entre a empresa contratada e a equipe de gestão da frota pode resultar em soluções desalinhadas e na não execução de atividades previstas.

14.8. Medidas Mitigadoras:

- Estabelecimento de um canal de comunicação direto e eficiente entre os gestores municipais e a equipe técnica da empresa contratada;
- Planejamento de reuniões periódicas de acompanhamento para garantir o alinhamento contínuo das ações.

14.9. Risco de Variações no Valor do Serviço

Descrição: Possibilidade de que os custos do serviço sejam superiores ao valor inicialmente estimado, caso haja modificações nas condições de execução ou reajustes imprevistos.

14.10. Medidas Mitigadoras:

- Definição de um valor fixo para a execução do serviço, com exceção para casos excepcionais de mudança substancial nas condições de execução;
- Previsão de cláusulas de reajuste para garantir a adequação aos custos de mercado, respeitando os limites legais estabelecidos.

14.11. Conclusão da Análise de Riscos

A gestão adequada dos riscos associados a essa contratação pode ser alcançada por meio do monitoramento contínuo da execução dos serviços, do planejamento estratégico de ações mitigadoras e da flexibilidade para ajustes durante a execução. A transparência na comunicação e o comprometimento da contratada com os objetivos da Administração são essenciais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

minimizar os impactos negativos e garantir que os resultados pretendidos sejam atingidos de forma eficaz e eficiente.

15. CONCLUSÃO, (ART. 18, § 1º, XIII)

Com base na análise técnica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação para fornecimento de medicamentos essenciais destinados à Farmácia Central é necessária, viável e vantajosa para a Administração Pública.

A solução adotada, aquisição por meio de licitação própria com itens organizados em lotes técnicos, atende aos princípios da economicidade, eficiência, regularidade no abastecimento e respeito às normas sanitárias. O levantamento de demanda e a estimativa de valor foram realizados com base em dados históricos de consumo e preços de mercado, garantindo fundamentação adequada e transparente para a instrução do processo.

A contratação viabilizará o atendimento contínuo da população assistida, com acesso seguro e oportuno a tratamentos essenciais, fortalecendo a política pública de assistência farmacêutica no município. Foram observados todos os critérios legais, operacionais, ambientais e estratégicos pertinentes, demonstrando-se a aderência do processo ao interesse público.

Assim, recomenda-se a continuidade da tramitação do presente processo de contratação, com base nas informações e justificativas aqui apresentadas.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Unidade Requisitante:

DIRETORIA DE SAÚDE

2. Justificativa da necessidade/contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

A contratação é necessária para garantir o abastecimento regular para a Farmácia Central do município com medicamentos essenciais, assegurando a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Tais medicamentos são fundamentais para o tratamento de diversas condições clínicas, como doenças crônicas (hipertensão, diabetes, asma, entre outras), transtornos mentais, infecções agudas e quadros de dor, atendendo tanto à demanda espontânea quanto às prescrições médicas oriundas das unidades básicas de saúde e demais serviços da rede municipal.

A ausência ou desabastecimento desses insumos compromete diretamente a efetividade das políticas públicas de saúde, podendo gerar agravamento de quadros clínicos, aumento da procura por atendimentos de urgência e até judicializações, além de afetar, de forma significativa, a população em situação de vulnerabilidade social, que depende exclusivamente da assistência farmacêutica pública para continuidade de seus tratamentos.

Assim, a contratação visa assegurar o cumprimento das responsabilidades legais do município no fornecimento de medicamentos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica e demais normativas do SUS, promovendo o cuidado integral à saúde da população.

3. Especificações Técnicas Preliminares

A presente demanda tem como objeto a aquisição de medicamentos a serem dispensados pela Farmácia Central do município, com o objetivo de atender às prescrições médicas da rede pública de saúde, conforme a necessidade identificada pelas unidades assistenciais.

Os itens estão detalhados na tabela anexa, contendo a descrição técnica dos medicamentos, a quantidade estimada e a unidade de medida correspondente, conforme levantamento de consumo e planejamento da Assistência Farmacêutica.

4. Tipo de Objeto:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material De Consumo
- Material permanente/equipamento
- Serviços comuns de engenharia
- Obras e/ou serviços especializados de engenharia

5. Forma de Contratação Pretendida

- Concorrência
- Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

(x) Ata de Registro de Preços
() Adesão à ARP de outro órgão
() Dispensa/Inexigibilidade

6. Justificativa da forma de contratação

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsão legal na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, com especificações padronizadas, objetivas e amplamente disponíveis no mercado.

A adoção do Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisição parcelada e conforme demanda, visando garantir a regularidade no abastecimento para a Farmácia Central do município, sem comprometer a economicidade e o planejamento orçamentário da Administração.

Essa sistemática proporciona maior eficiência na gestão de estoques, evita desperdícios e permite a contratação de quantitativos compatíveis com a real necessidade de consumo, otimizando os recursos públicos.

Além disso, o Pregão Eletrônico amplia a competitividade, assegura maior transparência e celeridade ao processo licitatório, sendo recomendado pelos órgãos de controle como modalidade preferencial de contratação.

7. Classificação

(x) Bens e serviços comuns: Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021).
() Bens e serviços especiais: Aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

8. Previsão Orçamentária

A presente despesa está devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

(x) SIM
() NÃO

9. Dotação Orçamentária

0.11 - SAÚDE

3.3.90.30.00 - Material de consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Fonte de Recurso: Tesouro - Estadual - Federal.

10. Planejamento

A aquisição está prevista no Plano de Compras Anual (PCA) de 2025, conforme documento institucional, atendendo à programação da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes da assistência aos usuários em situação de vulnerabilidade. A medida visa garantir a continuidade do fornecimento de insumos essenciais à promoção da dignidade e cuidado humanizado, conforme demanda já identificada e recorrente na rede de atenção.

11. Prazo da necessidade

O atendimento à demanda é contínuo e ininterrupto, sendo necessária a disponibilidade do item imediatamente após a finalização do processo de contratação, com fornecimento regular durante o período de vigência contratual. A regularidade do fornecimento é essencial para não comprometer a assistência prestada aos usuários beneficiários.

12. Vinculação ou dependência

Há necessidade de contratações/aquisições correlatas para a satisfação da demanda?

() SIM

() NÃO

12.1. Justificativa

A presente demanda é autônoma e não depende de contratações ou aquisições complementares para sua execução.

13. Fundamento Legal

A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no art. 82, que trata do Sistema de Registro de Preços, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Aplica-se, ainda, a legislação correlata, como as normas do SUS e demais diretrizes do planejamento municipal da saúde.

Em consonância com a Lei de Licitações, respalda-se também no Decreto Municipal nº 2.875, de 11 de janeiro de 2023, o qual regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Adicionalmente, o Decreto nº 3.042, de 12 de janeiro de 2024, em seu artigo 3º, estabelece a obrigatoriedade de inclusão, nos processos licitatórios, dos documentos que compõem a fase inicial da licitação, tais como: Termo de Referência (TR), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização de Demanda (DFD), e outros documentos pertinente a Licitação.

14. Informações Complementares

A presente demanda foi elaborada com base em levantamento realizado junto à Farmácia Central do município, considerando o histórico de consumo dos últimos meses, a previsão de demanda para o período licitatório e os critérios técnicos estabelecidos pela equipe da Assistência Farmacêutica.

A contratação via Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços tem por objetivo garantir o abastecimento contínuo e eficiente de medicamentos, evitando desabastecimento e interrupções de tratamentos, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade.

As especificações técnicas foram elaboradas conforme os princípios da objetividade, padronização e compatibilidade com o mercado, atendendo ao disposto nos arts. 11 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

15. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade da contratação para aquisição de medicamentos a serem dispensados pela Farmácia Central do município, visando garantir o atendimento regular à população usuária do SUS, conforme demanda identificada pela rede municipal de saúde.

A modalidade de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços mostra-se a mais adequada, por permitir ampla competitividade, transparência, economicidade e flexibilidade na gestão de estoques, atendendo aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da tramitação do presente processo, com a devida instrução para a abertura do certame licitatório.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025 - PROCESSO Nº 164/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

INSCR. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S): _____

E-MAIL PARA ENVIO DA ATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

E-MAIL PARA PEDIDOS: _____

RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA: _____

CPF DO RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL: _____

TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL: _____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	OBJETO	UNID	QT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante à sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

CPF nº _____

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025 PROCESSO Nº 164/2025

Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Central

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de ____, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, sítio a Praça da Matriz, nº 73, a Prefeitura Municipal de Itapuí, CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

46.189.726/0001-15, devidamente representada e assistida, e a empresa abaixo relacionada, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 2875/2023 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 104/2025, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observada as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento de: _____
Valor total da Ata: R\$ 99.999,99 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
a) xxxxxxxxxxxxxxxxx
2. Nos preços indicados acima, estão incluídos todos os benefícios e custos diretos e indiretos que forem exigidos para a prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte do material, transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer sejam a sua natureza.
3. Fica esse contrato vinculado ao Edital nº 132/2025 e à proposta do licitante vencedor, fazendo parte integral desta Ata de Registro de Preços, os Anexos e a Ata da Sessão do processo licitatório em questão, isto é, o Pregão Eletrônico nº 104/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO, mediante emissão da Pedido de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital.
2. O compromisso da aquisição só estará caracterizado mediante a comprovação da entrega, pelo Fornecedor do Pedido de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.
3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
4. O registro de preços não configura um compromisso de aquisição, mas sim uma mera expectativa de fornecimento. Dessa forma, o município não está vinculado à obrigatoriedade de adquirir quantidades mínimas de quaisquer itens constantes na ata.
5. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de segunda a sexta feiras no horário comercial, nos seguintes locais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6. As entregas deverão ser feitas no Almoxarifado da Saúde, na Avenida Paes de Barros, nº 326 (lateral do Hospital São José), Centro.

7. No ato da entrega, o responsável, procederá à conferência dos materiais de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

8. Os demais requisitos, especificações e orientações técnicas que deverão ser observados para a adequada execução do objeto contratual encontram-se detalhadamente descritos no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital Nº 132/2025.

9. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;

11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

11.1. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade.

1.1. De acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, esta Ata de Registro de Preços poderá ser revertida em Contrato, que seguirá às disposições dos contratos convencionais, previstos na Lei 14.133/21.

2. A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

3. Em caso de prorrogação do prazo de vigência desta Ata, o saldo contratual remanescente (quantidades não utilizadas) será igualmente renovado, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, respeitado o prazo máximo de vigência da Ata previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. A renovação do saldo contratual ocorrerá desde que atendidas as condições e os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.249/2025, em especial o Art. 1º, inciso II e o Art. 3º.

4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme previsto no art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

5. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.

6. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item durante o prazo de validade da ata em que já figure como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

participante, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7. Na prorrogação da ata de registro de preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pelo índice oficial definido na ata.

7.1. Fica definido como índice oficial para essa ata o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base e a periodicidade vinculada à data do orçamento estimado.

8. De acordo com o Decreto Municipal 2875/23, artigo 61º, § 2º: Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não é admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

9. Fica vedado que outra entidade ou órgão público participe deste Registro de Preços na condição de Órgão Participante, conforme decisão motivada da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Obras deste município, através da Sra. Mariana Aparecida Finez Lanza, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

3. A fiscalização deste Contrato será realizada pela servidora Janaína Gouveia Anjolim, e-mail: diretoriasaude@itapui.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. A despesa estimada será da seguinte dotação orçamentária: 0.11 - SAÚDE, 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte de Recurso: Tesouro - Estadual - Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação.

2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária se dará pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.

5. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna “IR (02)”, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2988/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

2. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.

§ 1º O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 5º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

3. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

cabendo ao Setor de Licitações e Contratos promover as negociações junto aos fornecedores. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. De acordo com o Art. 65 do decreto municipal 2875/23.

4.1. Os preços registrados poderão ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata ou do contrato dela decorrente, em decorrência de:

- i- força maior,
- ii- caso fortuito,
- iii- fato do princípio,
- iv- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais eventos tornem inviável a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

4.2. O pedido de realinhamento de preços deverá ser protocolado pelo detentor da ata ou do contrato, durante sua vigência, e obrigatoriamente acompanhado de:

- i- requerimento formal;
- ii- prova inequívoca da variação dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.

4.4. Também poderão ocorrer alterações dos preços registrados (para mais ou para menos) nas hipóteses de:

- i- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;
- ii- superveniência de disposições legais que impactem diretamente nos custos.

4.5. Nesses casos, a alteração de preços retroagirá à data de vigência da norma legal que originou a modificação.

4.6. A ata de registro de preços definirá o prazo máximo para resposta da Administração ao requerimento de realinhamento ou revisão protocolado pelo fornecedor.

4.7. Recebido o pedido:

i- O setor de compras realizará pesquisa de mercado para apurar a ocorrência dos fatores alegados.

ii- O setor de licitações consultará os demais fornecedores da ata, por ordem de classificação, sobre o interesse em assumir o fornecimento pelas condições originalmente pactuadas.

4.8. Caso algum fornecedor aceite manter as condições iniciais, o detentor da ata será informado e poderá:

- i- manter-se no fornecimento; ou
- ii- solicitar a sua liberação da ata.

4.9. Na hipótese de liberação, os fornecedores remanescentes serão convocados para assumir o fornecimento, observadas as regras da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.10. Se nenhum fornecedor aceitar assumir nas condições originais, e constatada a necessidade de ajuste, caberá à autoridade competente decidir sobre a concessão ou não do realinhamento.

4.11. Em caso de indeferimento do pedido, o fornecedor poderá solicitar sua liberação com consequente revogação da ata.

4.12. Os preços registrados poderão ser revistos também em razão de:

- . redução do preço de mercado; ou
- . fatos supervenientes que elevem os custos dos bens ou serviços.

4.13. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, conforme disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível.

5. Nos termos do 92, inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.

6. Da mesma forma, de acordo com o 92, inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.

7. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.

8. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.

9. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.

10. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.

11. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 1, será formalizado por despacho do Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

4. O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

a) dar causa à inexecução parcial da ata;

b) dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;

g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 0,5% do valor contratual por dia.

8. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

9.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

9.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.

9.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

9.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

9.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.7. A autoridade superior para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Itapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Do detentor do registro: cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

a) responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

b) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

c) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;

d) caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,

e) se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

2. Das obrigações da Contratada:

a) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios ou dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Esta vedação se estende a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau das pessoas mencionadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

conforme estabelecido no Art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 75, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

3. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO POR VÍNCULO.

. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Esta proibição se estende a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dos agentes e dirigentes acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O MUNICÍPIO não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, decreto municipal nº 2875/23 bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo segundo: O presente Contrato está vinculado ao Edital 091/2025 seus anexos, à proposta da CONTRATADA e à Lei 14.133/21.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato/ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo quarto: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

Parágrafo quinto: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.

Parágrafo sexto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo sétimo: Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Maria Clelia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Fiscais e Gestores desta Ata de Registro de Preços

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: 999999999999999999



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATO (Ata de Registro de Preços) nº: ____/2025

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Central

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

RG nº: xxxxxxxxxxxxxxx

Endereço:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: _____

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxxx de 2025.

RESPONSÁVEL: _____

Pregoeiro: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025 - PROCESSO Nº 164/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Equiparada, e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas em lei.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

CPF nº _____

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/2025 - PROCESSO N° 164/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, vem por meio desta DECLARAR que:

- a) nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação;
- c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- e) de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- f) que suas propostas econômicas comprehendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 20XX.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

nº do RG e do CPF

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025 - PROCESSO Nº 164/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48º da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025 - PROCESSO Nº 164/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

A Empresa _____, CNPJ nº _____, situada na no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, III da Lei 14.133/2021, que:

- Sócios ou proprietários da empresa, na condição de licitantes ou contratados da administração não incorrem em descumprimento do impedimento disposto no art. 10, III, § 1º e 2º, não são conjugue ou companheiro de agentes públicos ou com eles tenha vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível, que possa, pela condição de parentesco ou recorrente contratação, evidenciar significativa probabilidade de novos contratos; ou ainda, de agente público que tenha atuado em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante vencedor ou contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 75, § 1º e 2º, não realizaram subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 16, I, 'a' e II e 64, I e II da Lei Orgânica do Município de Itapuí, não são e não mantém em seu quadro cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os que sejam demissíveis 'ad nutum', de vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito, diplomados e em exercício do mandato.
- Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Licitante